



CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal de Nepomuceno de 11 de 25

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2025

PROCESSO Nº: 024/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E GRUPO DAS SAMARITANA DE NEPOMUCENO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017. Lei Municipal nº 918/2023, Emenda Impositiva nº 09

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DAS SAMARITANAS DE NEPOMUCENO- CNPJ 20.705.968/0001-20, com sede a Rua Anita Gontijo Garcia, nº100, Bairro: Centro na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 29, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que o GRUPO DAS SAMARITANAS DE NEPOMUCENO/MG é a organização da sociedade civil dentro do Município que oferece serviços de acolhimento para idosos, trabalha no desenvolvimento de ações comunitária sobre o alcance e a efetivação de direitos socioassistenciais. O trabalho da Instituição de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade, para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário. A promoção de sua integração à vida comunitária, desenvolvimento de ações de monitoramento e controle efetivação dos direitos socioassistenciais e a existência de suas violações.

Considerando que a realização de parcerias possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas para a população;

Carla



A presente parceria decorre de transferência referente emenda impositiva nº09, que identifica expressamente a entidade beneficiária, valor estimado na Lei Orçamentaria anual 974 de 23 de dezembro de 2024.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Grupo das Samaritanas de Nepomuceno é uma entidade assistencial criada em 1969 oferecendo serviços de alta complexidade, pois oferece serviços para idosos, por uma situação de risco vivenciada, rompimento dos vínculos familiares ou outras situações vivenciadas. A instituição tem como principal objetivo trabalhar autonomia quando possível, vivência comunitária e restauração dos vínculos familiares. A importância da inserção dos serviços disponíveis nas redes de proteção social, área de saúde, atividades culturais e de lazer conforme a legislação vigente.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

Stenho



II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade, condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, o Grupo da Samaritanas de Nepomuceno mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa idosa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de uma parceria, através de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

A presente parceria é para concessão de contribuição, através da emenda impositiva numero 09, a qual será utilizada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para ampliação e melhoria dos serviços prestados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, também prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Conto



A Ementa impositiva Numero 09, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Portanto, a parceria a ser firmada com o Grupo das Samaritanas de Nepomuceno, através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de contribuição.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O Grupo das Samaritanas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.350/0001-69, com sede na Rua Anita Gontijo Garcia nº 100, Bairro Centro, é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 1969, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial a idosos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

A referida organização da sociedade civil não já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno cidade, e tem capacidade de atendimento para 58 idosos.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o grupo das Samaritanas possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de idosos.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a emenda Impositiva numero 09 identifica expressamente o grupo das Samaritanas como beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de Alta Complexidade a pessoa Idosa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais) previstos na LOA do exercício de 2025,



sob a rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 1500.000.0000.100 RECURSOS ORDINÁRIOS – EMENDAS IMPOSITIVAS – PRÓPRIO.

Declaro também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 18 de novembro de 2025.

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Flavia
Flavia Cintia de Oliveira Castro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social